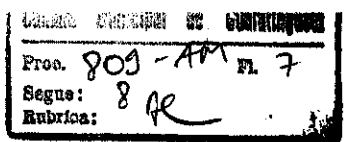




LEI Nº 2.262, de  
09 de AGOSTO de 1991

Dispõe sobre a remuneração dos  
Funcionários da Câmara.




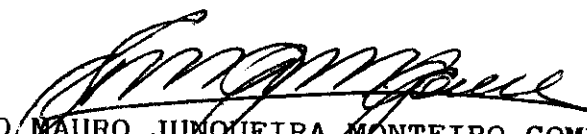
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - A remuneração dos Funcionários da Câmara obedecerá a novos valores, tomando-se por base os do mês de junho de 1991, acrescidos de 8% (oito por cento), arredondando-se para a unidade de cruzeiros imediatamente superior as importâncias em centavos.
- Artigo 2º - Os proventos devidos ao Funcionário aposentado, e a pensão devida aos dependentes de Funcionário da Câmara ficam, também, majorados em seus valores do mês de junho de 1991, em 8% (oito por cento).
- Artigo 3º - O "Salário-Família" a ser pago aos Funcionários da Câmara é fixado em CR\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros).
- Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos da Legislação vigente.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de julho do corrente Exercício, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos nove dias do mês de Agosto de 1991.-

  
= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =  
PREFEITO

  
= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA  
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIII.